

LEI Nº 1149/2013

Reajusta valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Quipapá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

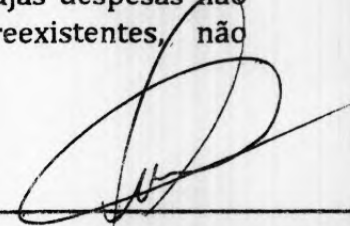
Art. 1º - Ficam reajustados, conforme os Anexos I e II desta Lei, os vencimentos da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública deste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, caput e parágrafo único da Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica concedido aos profissionais da educação básica pública deste município o aumento retroativo, a contar de 1º de janeiro de 2013, de 3% (três por cento) sobre o valor constante nos anexos I e II da Lei Municipal nº 1135/2012.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos definidos nos termos do art. 1º desta Lei passarão a vigorar a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - O impacto orçamentário financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estar previsto na Lei Orçamentária do corrente exercício e constar do anexo de metas fiscais da Lei nº 1.140 de 09 de novembro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.



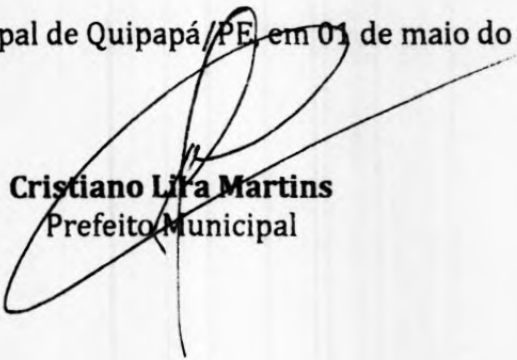


QUIPAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE em 01 de maio do ano de 2013.


Cristiano Lira Martins
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://sclaudr.it-solucoes-integradas/transparencia/municipio/quipapa-pe/>
assinado por: idUser 83



Anexo I

Qualificação	Progressão	200 horas/aula do 6º ao 9º ano							
		Nível	A	B	C	D	E	F	G
DOUTORADO	20%	VI	2.844,32	2.986,53	3.135,85	3.292,64	3.547,26	3.630,12	3.811,62
MESTRADO		V	2.370,27	2.488,78	2.613,21	2.743,87	2.881,05	3.025,10	3.176,35
PÓS-GRADUAÇÃO		IV	1.975,23	2.073,99	2.177,68	2.286,56	2.400,88	2.520,92	2.646,96
LICENCIATURA		III	1.646,03	1.728,33	1.814,74	1.905,47	2.000,74	2.100,77	2.205,80



Anexo II

Qualificação	Progressão	Nível	150 horas/aula do 1º ao 5º ano						
			A	B	C	D	E	F	G
DOUTORADO	20%	VI	2.048,58	2.151,00	2.258,53	2.371,46	2.490,01	2.614,51	2.745,24
MESTRADO	20%	V	1.707,15	1.792,50	1.882,11	1.976,22	2.075,01	2.178,76	2.287,70
PÓS-GRADUAÇÃO	10%	IV	1.422,63	1.493,75	1.568,43	1.646,85	1.729,18	1.815,64	1.906,42
LICENCIATURA	10%	III	1.293,30	1.357,96	1.425,85	1.497,14	1.571,99	1.650,59	1.733,11
MAGISTÉRIO	-	I	1.175,73	1.234,51	1.296,23	1.361,04	1.429,09	1.500,54	1.575,56